



## Índice

Texto da Instrução

## Texto da Instrução

**Assunto:** Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado

O Mercado Monetário Interbancário Com Garantia (MMI/CG), que entrou em funcionamento no dia 6 de maio de 2013, encontrava-se regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2013, de 15 abril de 2013, que introduziu várias alterações à Instrução do Banco de Portugal n.º 47/98, de 15 de janeiro de 1999.

O Banco de Portugal decidiu, em reunião do Conselho de Administração, de 13 de agosto de 2014, desativar a plataforma do MMI/CG, pelo que se torna agora necessário proceder às necessárias alterações à Instrução do Banco de Portugal n.º 47/98.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

A Instrução n.º 47/98 (BO n.º 1, 15-01-1999) é alterada nos seguintes termos:

**1.** No Capítulo I, Caraterização, o ponto I.I é alterado e passa a ter a seguinte redação:

*I.I O Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado (SITEME) consiste no conjunto de relações que se estabelecem entre as instituições participantes ou entre estas e o Banco de Portugal, no âmbito do sistema de liquidação financeira de operações dos mercados monetários organizados, do sistema de gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema, bem como no conjunto das estruturas técnicas e das normas e dos procedimentos que asseguram o seu funcionamento. Por mercados monetários organizados entendem-se nesta Instrução e respetivos anexos, que dela fazem parte integrante, o Mercado de Operações de Intervenção, regulamentado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99 e o Mercado Monetário Interbancário sem Garantia, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2012.*

**1.1** No ponto I.2.1, no terceiro travessão, a expressão "(...) sem garantia ou com garantia de instrumentos financeiros." é eliminada.

2. No Capítulo II, Instituições Participantes, o ponto II.1 é alterado e passa a ter a seguinte redação:

*II.1. Podem participar no SITEME as instituições com acesso ao Mercado de Operações de Intervenção e ao Mercado Monetário Interbancário sem Garantia, bem como outras instituições que sejam autorizadas pelo Banco de Portugal.*

2.1. No ponto II.5, a expressão “(...) das operações do Mercado Monetário Interbancário com Garantia (...)” é eliminada.

2.2. O ponto II.5.1 é eliminado, sendo os restantes números do Capítulo II renumerados em conformidade.

3. No Capítulo III, Funcionamento, o ponto III.6 é alterado e passa a ter a seguinte redação:

*III.6 Os dados das operações do Mercado Monetário Interbancário sem Garantia, regulamentadas pela Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2012, que sejam comunicados por via telefónica, são sempre confirmados por fax, cujo modelo consta do Anexo IV. O fax deve ser enviado pelas instituições participantes em cada operação, com informação necessariamente coincidente, dentro do horário de funcionamento dos respetivos mercados.*

3.1. O ponto III.8.3 é alterado e passa a ter a seguinte redação:

*III.8.3. As operações realizadas no âmbito do Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia podem ser transmitidas entre as 7H00 e 16H45. As operações de política monetária são transmitidas nos períodos que, para o efeito, sejam anunciados através do SITEME. As comunicações relativas aos movimentos no âmbito do sistema de gestão de ativos de garantia são transmitidas no período de funcionamento do SITEME, exceto no caso da utilização transfronteiras dos ativos de garantia na qual se deve respeitar o horário estabelecido no âmbito do Modelo do Banco Central Correspondente.*

4. O Anexo V à Instrução n.º 47/98 é eliminado.

5. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de setembro de 2014.